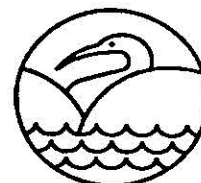




Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



LEI Nº. 1656

DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 803, DE 03 DE MARÇO DE 2010 E SEUS ANEXOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 6ª Sessão Extraordinária, realizada em 29 de novembro de 2019, aprovou por 07 (sete) votos, o Projeto de Lei nº 111/2019, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído um cargo de médico ao Anexo IV – Quadro de Servidores do PSF-Programa Saúde da família:

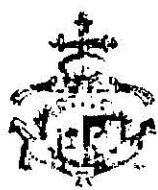
Parágrafo único O Anexo IV, da Lei nº 803, de 03 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Nº DE ORDEM	QTDE	CARGO	REFERÊNCIA	TABELA
1	31	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	9	1
2	6	AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS	8	1
3	5	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	9	1
4	5	AUXILIAR ENFERMAGEM	11	1
5	5	CIRURGIÃO DENTISTA 40 horas	21	1
6	5	ENFERMEIRO	18	1
7	6	MÉDICO	24	1

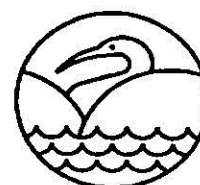
Art. 2º O Anexo V, Tabela 01, Referências para cargos efetivos e empregos públicos ligados ao Programa de Saúde da Família, passa a vigorar com a seguinte redação:

Lei 1656/19 - 1 de 2



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



Grau											
Referência	Inicial	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1*	12,56	12,81	13,07	13,32	13,57	13,81	14,07	14,32	14,57	14,83	15,08
2*	18,08	18,44	18,80	19,16	19,52	19,89	20,25	20,61	20,97	21,33	21,70
3	998,00	1.014,49	1.034,38	1.054,27	1.074,16	1.094,05	1.113,94	1.133,83	1.153,73	1.173,62	1.193,51
4	1.022,29	1.042,73	1.063,18	1.083,63	1.104,08	1.124,52	1.144,97	1.165,42	1.185,85	1.206,30	1.226,75
5	1.092,21	1.114,05	1.135,89	1.157,73	1.179,58	1.201,42	1.223,27	1.245,11	1.266,96	1.288,80	1.310,65
6	1.162,13	1.185,37	1.208,61	1.231,85	1.255,09	1.278,34	1.301,58	1.324,82	1.348,06	1.371,31	1.394,55
7	1.203,01	1.227,07	1.251,13	1.275,19	1.299,26	1.323,32	1.347,38	1.371,44	1.395,49	1.419,55	1.443,62
8	1.284,80	1.310,49	1.336,19	1.361,88	1.387,58	1.413,28	1.438,97	1.464,67	1.490,36	1.516,06	1.541,75
9	1.340,20	1.367,01	1.393,81	1.420,62	1.447,42	1.474,22	1.501,03	1.527,83	1.554,64	1.581,44	1.608,25
10	1.493,21	1.523,07	1.552,94	1.582,80	1.612,66	1.642,53	1.672,40	1.702,26	1.732,12	1.761,98	1.791,85
11	1.589,51	1.621,29	1.653,09	1.684,87	1.716,67	1.748,45	1.780,25	1.812,03	1.843,83	1.875,61	1.907,41
12	1.643,59	1.676,46	1.709,34	1.742,22	1.775,09	1.807,96	1.840,83	1.873,70	1.906,57	1.939,44	1.972,31
13	1.741,21	1.776,03	1.810,85	1.845,68	1.880,51	1.915,33	1.950,15	1.984,98	2.019,80	2.054,63	2.089,45
14	2.002,38	2.042,43	2.082,48	2.122,52	2.162,57	2.202,62	2.242,67	2.282,72	2.322,77	2.362,81	2.402,86
15	2.155,40	2.198,51	2.241,62	2.284,73	2.327,84	2.370,94	2.414,05	2.457,16	2.500,26	2.543,37	2.586,49
16	2.540,04	2.590,84	2.641,65	2.692,44	2.743,25	2.794,05	2.844,85	2.895,65	2.946,46	2.997,25	3.048,05
17	3.258,16	3.323,33	3.388,49	3.453,65	3.518,82	3.583,98	3.649,14	3.714,31	3.779,47	3.844,63	3.909,80
18	3.971,81	4.051,23	4.130,67	4.210,11	4.289,55	4.368,98	4.448,42	4.527,86	4.607,29	4.686,73	4.766,16
19	4.933,79	5.032,47	5.131,15	5.229,82	5.328,50	5.427,17	5.525,85	5.624,53	5.723,20	5.821,88	5.920,55
20	6.197,12	6.321,06	6.445,01	6.568,95	6.692,89	6.816,83	6.940,78	7.064,72	7.188,65	7.312,60	7.436,54
21	7.183,80	7.327,48	7.471,15	7.614,83	7.758,50	7.902,18	8.045,86	8.189,53	8.333,21	8.476,89	8.620,56
22	8.339,33	8.506,11	8.672,90	8.839,69	9.006,48	9.173,26	9.340,05	9.506,84	9.673,62	9.840,41	10.007,19
23	12.000,00	12.240,00	12.484,80	12.734,50	12.989,18	13.248,97	13.513,95	13.784,22	14.059,91	14.341,11	14.627,93
24	14.395,30	14.683,21	14.971,12	15.259,03	15.546,92	15.834,83	16.122,74	16.410,65	16.698,55	16.986,46	17.274,37
25	19.381,49	19.769,12	20.156,75	20.544,38	20.932,01	21.319,64	21.707,26	22.094,89	22.482,52	22.870,15	23.257,78

Art.3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente e suplementadas, se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Lei 1656/19 - 2 de 2

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida / SP – CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000 | www.ilhacomprida.sp.gov.br